



**MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO N.º 004/2021**

**EMENTA:** Estabelece o Regimento Interno da Rede de Biotérios de Criação e Experimentação Multiusuários da Universidade Federal Fluminense (REDEBIO-UFF).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo n.º 23069.000441/2021-55,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno da **Rede de Biotérios de Criação e Experimentação Multiusuários da Universidade Federal Fluminense (REDEBIO-UFF)**.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 10 de fevereiro de 2021.

FABIO BARBOZA PASSOS  
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA  
Reitor

# **REGIMENTO INTERNO DA REDE DE BIOTÉRIOS DE CRIAÇÃO E EXPERIMENTAÇÃO MULTIUSUÁRIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (REDEBIO-UFF)**

## **Capítulo I**

### **Da Rede e de suas Finalidades**

#### **Da Rede**

**Artigo 1º**- A Rede de Biotérios de Criação e Experimentação Multiusuários vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação – PROPPi, doravante denominada REDEBIO-UFF, tem sua organização administrativa e seu funcionamento disciplinados pelo presente Regimento Interno (RI-REDEBIO-UFF). **Todos os biotérios da UFF devem obrigatoriamente participar da REDEBIO-UFF.** A Rede é constituída pelo Núcleo de Animais de Laboratório (NAL), como órgão de criação, e pelos biotérios de experimentação localizados nas diversas Unidades da UFF.

#### **Da Definição**

**Artigo 2º**- Biotério de Criação Experimentação Multiusuários para efeito deste Regimento, é definido como unidade de criação ou experimentação animal para fins de pesquisa e atividades educacionais da Universidade Federal Fluminense que, cumulativamente:

- I- Conte com infraestrutura adequada que respeite as normas vigentes relacionadas ao bem-estar animal e aos padrões exigidos para a manutenção dos animais e a realização de trabalhos científicos e tecnológicos;
- II- Possua equipe técnico-científica de competência reconhecida;
- III- Disponibilize a sua infraestrutura de criação e/ou manutenção dos animais e serviços não apenas para grupos de pesquisa de sua instituição, e se possível, também para outras instituições em quaisquer estados da federação e/ou do exterior;

#### **Das Finalidades**

**Artigo 3º** – A REDEBIO-UFF tem por finalidade:

§ 1º – Apoiar os diversos Biotérios da UFF que se conformem às disposições do Art. 2º deste Regimento, dentro de uma lógica de utilização racional dos recursos, equipamentos e competências, visando incentivar, promover e consolidar colaborações institucionais, fortalecendo a produção acadêmica da Universidade e seus Programas de Pós-graduação.

§ 2º – Buscar fontes de financiamento para a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e infraestrutura física das instalações animais multiusuários, capacitação técnica e apoio para formação qualificada de recursos humanos, otimizando sua gestão.

§ 3º – Gerenciar e planejar recursos de pessoal (técnicos e responsáveis técnicos) e insumos para os Biotérios credenciados. Ração e maravalha serão adquiridos pela Administração direta da UFF e distribuídos pelo NAL, o qual deverá avaliar as demandas dos coordenadores dos demais biotérios.

## **Capítulo II**

### **Dos Recursos Financeiros**

**Artigo 4º** – Os recursos financeiros da REDEBIO-UFF poderão advir, dentre outras fontes, de:

- I-** Receita da PROPPI ou de outras instâncias administrativas da UFF;
- II-** Recursos provenientes de projetos institucionais submetidos a agências públicas ou privadas de fomento;
- III-** Participação nas dotações orçamentárias dos programas de pós-graduação da UFF;
- IV-** Doações;
- V-** Rendimentos oriundos de aplicações financeiras dos recursos.
- VI-** Emendas parlamentares

## **Capítulo III**

### **Da administração (Gestão)**

**Artigo 5º** – A administração da REDEBIO-UFF será exercida de forma colegiada pela Comissão de Gestão da mesma com o apoio da Coordenação de Pesquisa da PROPPI.

**Artigo 6º** - A Comissão de gestão da REDEBIO-UFF será constituída:

- I – Por quatro representantes e quatro suplentes de diferentes Biotérios, todos pertencentes a Biotérios de diferentes institutos, eleitos pelos pares;
- II – Pelo coordenador do Núcleo de Animais de Laboratório (NAL) ou seu suplente;
- III – Pelo coordenador de Pesquisa da PROPPI ou seu suplente, que a presidirá.

§ 1º – O mandato da Comissão será de dois anos, permitindo uma recondução por igual período;

§ 2º – As decisões da Comissão serão tomadas pela maioria simples, sendo o voto do presidente da comissão de desempate, quando for necessário;

§ 3º – Os trabalhos da Comissão, inclusive suas reuniões, serão apoiados administrativamente por técnicos-administrativos designados pela PROPPI.

## **Capítulo IV**

### **Das competências**

**Artigo 7º** - Compete à Comissão de Gestão da REDEBIO-UFF:

- I – Discutir, elaborar e apoiar políticas de apoio aos biotérios integrantes da REDEBIO-UFF e encaminhá-las ao pró-reitor da PROPPI;
- II- Discutir, elaborar e aprovar normas, critérios de avaliação, registros, formulários e demais documentos para a gestão da REDEBIO-UFF;
- III- Analisar e avaliar os relatórios dos biotérios integrantes, conforme critérios de avaliação estabelecidos pela comissão de gestão da REDEBIO-UFF;
- IV – Com base na avaliação dos relatórios, recomendar o credenciamento, formular exigências para renovação, ou descredenciamento dos Biotérios integrantes;
- V – Analisar e aprovar as demandas de recursos dos integrantes, tomando por base a avaliação dos relatórios anuais e os critérios de avaliação estabelecidos;
- VI – Elaborar o relatório anual da REDEBIO-UFF a ser encaminhado à PROPPI e divulgado em sua página eletrônica.

**Artigo 8º** - Compete ao presidente da Comissão de Gestão da REDEBIO-UFF:

- I – Convocar reuniões ordinárias da Comissão de Gestão da REDEBIO-UFF e extraordinárias, quando necessário;
- II – Prover apoio técnico para secretariar as reuniões, inclusive redigindo suas atas;
- III - Receber as demandas endereçadas a REDEBIO-UFF e encaminhá-las à Comissão de Gestão;
- IV – Desempatar as decisões da Comissão, sempre que necessário;
- V – Coordenar a elaboração do Relatório Anual da REDEBIO-UFF, responsabilizando-se pela sua divulgação.

**Artigo 9º** - Compete aos Coordenadores dos Biotérios integrantes da REDEBIO-UFF:

- I – Submeter as instalações e documentações de seu respectivo Biotério à avaliação da Comissão de Ética em Uso Animal (CEUA) local;
- II – Cadastrar o Biotério no CRMV-RJ e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- III - Cadastrar o Biotério no Cadastro das instituições de uso científico de animais (CIUCA);
- IV - Cadastrar o Biotério na REDEBIO-UFF;
- V – Elaborar os regimentos internos dos Biotérios de acordo com as disposições do Regimento da REDEBIO-UFF vigente;
- VI – Enviar à rede as demandas de servidores e insumos do Biotério incluindo médico veterinário para atuar como responsável técnico;
- VII – Apresentar o relatório anual do Biotério para a REDEBIO-UFF

## **Capítulo V**

### **Documentos necessários**

**Artigo 10** – Todos os biotérios da UFF devem obrigatoriamente participar da REDEBIO-UFF. A fim de registrar-se a REDEBIO-UFF os Biotérios precisam se enquadrar nas especificações do Art. 2º deste Regimento e que atendam às seguintes diretrizes:

- I – Possuir planta baixa da instalação;
- II – Apresentar registro no Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais (CIUCA);

- III- Possuir aprovação para funcionamento da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UFF;
- IV- Possuir regimento com mecanismos de gestão colegiada com participação ampla de usuários;
- V – Possuir aprovação do Regimento pela Comissão de Gestão da REDEBIO-UFF;
- VI – Possuir registro formal que permita a comprovação da utilização multiusuária;
- VII – Elaborar relatório anual do Biotério a ser encaminhado à PROPPi para que seja avaliado pela Comissão de Gestão da REDEBIO-UFF.

## **Capítulo VI**

### **Das disposições**

#### **Das disposições Gerais e Transitórias**

**Artigo 11** - Este regimento estará sujeito às demais normas, portarias e resoluções determinadas pela Administração Superior da Universidade Federal Fluminense.

**Artigo 12** - Este Regimento, depois de aprovado pelas instâncias competentes da UFF, deverá ser publicado na página eletrônica da REDEBIO-UFF.

**Artigo 13** - Os biotérios já existentes deverão atualizar seus regimentos internos de acordo com as disposições deste Regimento e submetê-los à aprovação da Comissão de Gestão da REDEBIO-UFF.

**Artigo 14** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 15** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Gestão da REDEBIO-UFF.

---

**Biotério:** É a instalação na qual são produzidos, mantidos ou utilizados animais para atividades de ensino ou de pesquisa científica. A instalação deve possuir infraestrutura adequada para atender aos requisitos ambientais, sanitários e de bem-estar animal para a espécie utilizada. São exemplos: instalações de roedores e lagomorfos, fazendas experimentais, canil, pocilga, baia, piquete, curral, galpão, granja, tanque para peixes, etc

**Instalações de manutenção:** Ambientes ou locais que ofereçam condições necessárias para a manutenção do bem-estar animal, desde a sua saída da instalação de produção até o momento da destinação prevista.

**Instalações de produção:** Ambientes ou locais que ofereçam condições necessárias à manutenção do bem-estar animal, compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas na reprodução e criação de espécies animais para fins de ensino ou de pesquisa científica.

**Instalações de utilização:** Ambientes ou locais que ofereçam condições adequadas para a realização dos protocolos requeridos nos projetos e que contemplem os cuidados necessários.

**Responsável Técnico:** Médico Veterinário, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária, responsável por garantir ao consumidor a qualidade dos produtos e dos serviços prestados, respondendo ética, civil e penalmente pelos seus atos profissionais uma vez caracterizada sua culpa por negligência, imprudência, imperícia ou omissão.

**Responsável técnico pela instalação:** Médico Veterinário com registo ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária da Unidade Federativa em que o estabelecimento esteja localizado e assistir aos animais em ações voltada para o bem-estar e cuidados veterinários.